LEI N.º 1111-A

Projeto de Lei n.º 46/02
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Institui no Município o Dia do Surdo, a ser realizado anualmente no último domingo do mês de setembro.
Proc. n.º 16156/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia do Surdo, a ser realizado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá ações culturais, educacionais, esportivas e de lazer, visando à total integração das pessoas surdas na vida em sociedade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de maio de 2002.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal